



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE ABERTURA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90005/2025
PROCESSO SEI Nº: 18501.003649/2023.00

1. PREÂMBULO

1.1 A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58 e esta Pregoeira, designada pela **Portaria nº 90/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, de 19 de maio de 2023**, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este **Pregão** será regido na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e subsidiariamente pelo **Decreto nº 10.024/2019** de 20/09/2019 e pela **Lei Complementar nº 123** de 14/12/2006, em consonância com o entendimento jurídico exarado no Despacho 10/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/PROC; enquanto os outros procedimentos licitatórios e o contrato serão disciplinados pela **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016 e pelo **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 06/06/2025

Horário: 09h30

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 927418

2.1 Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida.

2.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: <http://codesaima.rr.gov.br/> e www.gov.br/compras ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1603 - Mecejana, CEP: 69.304-350, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO

3.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de dados dos contratos de financiamento habitacional da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, com vistas à **habilitação, validação e novação** de créditos da CODESAIMA junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, vinculados à matrícula **72007-0**, conforme especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I** e do **Modelo da Proposta de Preços - Anexo II** deste Edital.

3.2 Esta licitação dispõe de **01 (um) item**, o qual se divide em três etapas, conforme descrito no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)** e **Modelo da Proposta de Preços (Anexo II deste Edital)**.

3.3 O critério de julgamento adotado neste Pregão será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

3.4 O modo de disputa desta licitação será: **aberto**.

3.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, adotado neste Pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um real)**.

3.6 A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)** e **Modelo da Proposta de Preços (Anexo II deste Edital)**, prevalecerão as especificações dos anexos mencionados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária para a presente licitação será realizada de forma plurianual, sendo que para a etapa de **Habilitação do crédito ao FCVS** há reserva disponível conforme plano anual Orçamentário.

4.2.O valor estimado para a contratação a ser celebrado pela CODESAIMA será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme assegura o *caput* do artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.3.A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que sigilosa, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a Companhia registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado, nos termos do §3º do artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será adotado neste Pregão o Sistema de Registro de Preços (SRP).

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no portal de Compras do Governo Federal (Sistema SICAF), no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação:

7.1.1 Empresas que estiverem previamente credenciadas no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela ICP – Brasil, e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

7.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

7.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.2.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.2.8.1. A CODESAIMA possui como **justificativa** da vedação de participação de licitantes em consórcio o fato da pretensão contratual orbitar em torno de serviços comuns, os quais guardam maior compatibilidade com a atuação de empresas de médio e pequeno porte, as quais são incentivadas por esta Companhia. Portanto, distante da realidade complexa das estruturas empresariais consorciadas;

7.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 O impedimento de que trata o subitem 7.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.4 A vedação de que trata o subitem 7.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta com o preço, conforme o critério de julgamento descrito no subitem 3.3 deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

8.3 No cadastramento da Proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a Proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/88;

8.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

8.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6 A falsidade da declaração de que trata os subitens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e seus anexos e a documentação já apresentada, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 15.12.1 deste Edital.

8.9 Fica vedada a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “chat”.

8.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo quando do cadastramento da Proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1 Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

8.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.14 A Pregoeira verificará as Propostas de Preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.15 A licitante deverá, obrigatoriamente, realizar visita técnica nas instalações da CODESAIMA para tomar conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, de que trata a licitação, em até 72 horas antes da data prevista para abertura da sessão pública, e obter o respectivo atestado de comprovação da sua realização, conforme **modelo constante no Anexo X do Termo de Referência**.

8.15.1 Justifica-se a obrigatoriedade de visita técnica nas dependências da Codesaima a fim de a licitante verificar "in loco" as reais condições físicas dos acervos contratuais (visando a depuração dos 4.527 contratos de financiamentos habitacionais), dentro do prazo ora estabelecido, atestando que os documentos estão aptos para os devidos registros e consequentemente a possibilidade do cumprimento dos serviços a serem prestados, a fim de evitar a inexecução do objeto contratual.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 A licitante deverá enviar sua Proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 Valor unitário por contrato e total;

9.1.2 Objeto da demanda, conforme exigido no **Modelo da Proposta de Preços (Anexo II deste Edital)**;

9.1.3 A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a descrição tal qual consta no Termo de Referência (*Anexo I deste Edital*) e no Modelo de Proposta de Preços (*Anexo II deste Edital*), podendo acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências requeridas;

9.2 Todas as especificações do objeto contidas na Proposta, tais como serviços e aquisições, vinculam a licitante;

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

9.4 Os preços ofertados, tanto na Proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.5 Constar o prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

9.6 Os licitantes devem respeitar aos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias

ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF/88; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico e será aberta pela Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, na data e horário indicado neste Edital.

10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da Proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

11.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.1.3 A não desclassificação da Proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.2 O sistema ordenará automaticamente as Propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

12.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e anexos.

12.4 O licitante somente poderá oferecer menor valor de lance ao último por ele ofertado registrado pelo sistema.

12.5 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à Proposta que cobrir a melhor oferta, será o indicado no subitem 3.5 deste Edital.

12.6 Observado o § 2º do art. 21 da IN SEGES nº 73 de 30/09/2022, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34. da IN SEGES nº 73/2022.

12.7 Neste Pregão será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.8 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.9 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.10 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.13 A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. (artigo 21, § 4º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

12.14 A eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 12.13 deste Edital, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa. (artigo 21, § 5º, da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022).

12.15 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

12.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18 Em relação a itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

12.18.1 O licitante melhor classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.18.2 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

12.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.20.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.20.2 Empresas brasileiras;

12.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao valor estimado para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.1.4 A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.1.5 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.1.6 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 7.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) Ao **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no endereço eletrônico <http://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

d) Ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

e) Ao **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>

14.2 As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, caput).

14.3.1 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §1º).

14.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 29, §2º).

14.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

14.5 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 8.5 deste edital.

14.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30/09/2022.

14.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1 contiver vícios insanáveis;

14.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)** e **Modelo da Proposta de Preços (Anexo II deste Edital)**;

14.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento pela Administração (Art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30/09/2022);

14.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

14.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

14.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.10 erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

14.10.1 A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.12 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal da Codesaima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos previstos no Termo de Referência necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.6 A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

15.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

15.7 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

15.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, caput).

15.8.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3, de 26/04/2018, art. 7º, parágrafo único).

15.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

15.10 Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

15.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.11.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.11.1 deste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

15.12 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

15.13 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para o seguinte, conforme Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

15.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

15.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.15 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 15.12.1 deste Edital.

15.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).

15.19 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observado o disposto no subitem 15.7 deste Edital:

15.20 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.20.1 Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do sócio administrador;

15.20.2 No caso de empresário individual:

15.20.2.1 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.20.3 No caso de Microempreendedor Individual - MEI:

15.20.3.1 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.20.4 No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

15.20.4.1 inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.5 No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.20.6 No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.20.7 No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.20.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

15.21 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.21.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo a descrição de atividade compatível com o objeto da licitação;

15.21.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

15.21.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.21.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.21.4 Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.21.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;

15.21.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.22 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.22.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias;

15.22.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo vir acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista pela escrituração através de selo DHP;

15.22.3 A expressão na forma da lei será igualmente suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados: 1 – Publicados em Diário Oficial; 2 – Publicados em jornal de grande circulação;

15.22.4 As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contida no subitem 15.22.2 mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

15.22.5 A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada com base na obtenção de índice de Liquidez Geral (ILG), Grau de Solvência (GS) e índice de Liquidez Corrente (ILC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$\text{GS} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

15.23 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.23.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de habilitação, validação e novação de créditos junto ao FCVS, devidamente registrados no CRA;

II. Declaração de capacidade técnica de que a licitante é detentora de estrutura, equipe e Sistema que permitam que a licitante apresente documentação de 700 (setecentos) contratos mensais para habilitação dos créditos junto ao FCVS ([anexo VIII do Termo de Referência](#));

III. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração - CRA;

IV. Indicação de profissional, que atuará como responsável técnico, de nível superior graduado em Contabilidade ou Administração, devidamente registrado no respectivo Conselho;

V. Declaração de disponibilidade de equipe técnica que prestará os serviços, composta de, no mínimo, 10 (dez) técnicos, que atenda as características e experiências definidas para a contratação;

VI. Declaração de que a equipe apresentada na proposta será mantida durante toda a vigência do contrato, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico, desde que aprovados previamente pela CODESAIMA ([anexo IX do Termo de Referência](#));

VII. Declaração de que dispõe do sistema de processamento de dados compatível com o serviço a ser prestado, com descrição detalhada do Software que será utilizado, devendo, ainda, anexar planilha de contrato a partir da data do posicionamento do crédito junto ao FCVS (Retorno), com demonstração da evolução mensal do crédito ([anexo V do Termo de Referência](#));

VIII. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais necessárias à formulação da proposta e para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

IX. Atestado de Visita Técnica (assinado por representantes da Codesaima e da licitante) declarando que tomou conhecimento de todas as condições físicas e documental dos processos de financiamento, celebrados entre os mutuários e a CODESAIMA, objeto da prestação dos respectivos serviços ([anexo X do Termo de Referência](#));

X. Plano de trabalho com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, os produtos gerados em cada fase da realização do trabalho e o cronograma das atividades, contendo, no mínimo: metodologia, descrição do projeto e gerência das atividades;

XI. Declaração de que possui equipe técnica detentora de experiência em cada uma das áreas através de certificados ou outras espécies de comprovações, contendo as atividades relacionadas à gestão de Carteira de Créditos junto ao Fundo de Compensação e Variações Salariais-FCVS;

XII. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade ([anexo VII do Termo de Referência](#));

XIII. Declaração de Idoneidade ([anexo III do Termo de Referência](#));

XIV. A licitante deverá comprovar que atua no segmento de Fundo de Compensação e Variações Salariais-FCVS, utilizando software específico para cada uma das áreas;

15.23.2. A CODESAIMA se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a qualificação técnica apresentada atende aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

15.23.3.O vínculo empregatício dos profissionais integrantes da equipe técnica com a licitante será comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho com os respectivos registros e, no caso de sócio ou diretor, contrato social ou ata de eleição;

15.23.4.O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia autenticada por órgão competente, em papel timbrado do emitente, datado(s) e assinado(s) nome e cargo, com identificação clara do órgão emitente (denominação social CNPJ, telefone para contato, e-mail e endereço).

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 13.1.4 deste edital, a contar da solicitação da Pregoeira, na forma descrita abaixo:

16.1.1 Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **Termo de Referência** (*Anexo I deste Edital*) e **Modelo da Proposta de Preços** (*Anexo II deste Edital*) deste Edital, conforme exigido no item 9 deste Edital;

16.1.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

16.1.3 Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como nome do proponente ou de seu representante legal, com CPF, RG e cargo na empresa;

16.1.4 Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

16.1.5 Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

16.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.1.7 Constar o PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

16.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

16.3 A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.4 Os preços dos serviços deverão ser apresentados de acordo com a fase em que o contrato se encontra junto à Administradora do FCVS.

16.5 Os preços dos serviços deverão abranger todos os custos, inclusive, os de reprodução de cópias exigidas pela Administradora do FCVS e de envio dossiês à centralizadora do FCVS.

16.6 As propostas serão classificadas de acordo com o somatório de cada etapa do trabalho, multiplicada pela quantidade máxima estimada, totalizando o valor da proposta apresentada.

17. DOS RECURSOS

17.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do Inciso II, art 165 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

17.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação exclusivamente pelo endereço eletrônico: **cpl@codesaima.rr.gov.br**.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade superior (Presidente da Companhia), inclusive na hipótese de haver recurso;

18.2 A homologação eletrônica desta licitação caberá à autoridade superior (Presidente da Companhia);

18.3 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora.

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

19.1 O pagamento será feito, sobretudo, conforme as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

19.2 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial, seguindo a tabela de etapas determinadas no item 19.6 deste Edital e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela empresa contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

19.3 Estima-se que o contrato será prestado em três etapas distintas, de forma que, a fase de habilitação ocorrerá nos 07 (sete) primeiros meses, e as demais fases nos anos seguintes, respeitando o prazo máximo para etapa final de novação dos créditos, considerando o limite de vigência contratual e o índice de sucesso referente às etapas anteriores.

19.4 Considerar-se-á a habilitação mínima de 700 (setecentos) contratos mês, no prazo estimado de 07 (sete) meses, para habilitação total dos 4.527 contratos, contados a partir da assinatura do contrato.

19.5 A forma de pagamento na modalidade *per capita* a ser pago na primeira fase de habilitação será mensalmente, por demanda. Com relação as outras fases de Validação e Novação de créditos, o pagamento será realizado de forma eventual, de acordo com os serviços prestados. Os serviços serão controlados mensalmente por meio de relatório de produção emitido pelo sistema, que informe o percentual estimado e efetivamente realizado por cada etapa, cabendo o pagamento nas duas modalidades, **sendo mensal para a primeira etapa e eventual nas etapas seguintes** especificadas no item 19.6, à medida que forem devidamente executadas.

19.6 O cronograma de pagamento será efetuado de acordo com a etapa do serviço executado, devidamente recebido pela fiscalização contratual, proporcionalmente conforme quadro abaixo:

ETAPAS	PERCENTUAL DO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (%)	FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Habilitação do crédito ao FCVS, através do envio de arquivo magnético e entrega de dossiê	25% (vinte e cinco por cento)	Aplicados sobre o valor unitário contratados e pagos da efetiva habilitação dos créditos ; Mínimo de 700 (setecentos) contratos mensais, totalizando 4.527 (quatro mil quinhentos e vinte e sete), mediante protocolo de Habilitação junto ao FCVS;
Validação do crédito através da emissão de RCV, ou recurso administrativo ao FCVS	25% (vinte e cinco por cento)	Aplicados sobre o valor unitário contratados, quando da efetivação do crédito como Relação de Créditos Validado- RCV;
Novação dos contratos junto a STN ou utilização/negociação dos créditos para outra finalidade	50% (cinquenta por cento)	Aplicados sobre valor unitário contratados em favor do Estado, quando da assinatura do contrato de novação junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos pelo CODESAIMA.

19.7. **Habilitação:** Apresentação do Relatório de Contratos habilitados contidos no protocolo de transmissão, expedido pela conectividade social, acompanhado da relação analítica correspondente. A periodicidade de pagamento é **mensal**, por demanda;

19.8. **Validação:** Apresentação de relação de RCV's acatadas, contidas no Relatório P7781, gerado pelo SIFCVS. A periodicidade de pagamento, é **eventual**, por demanda.

19.9. **Novação:** Mediante assinatura de contrato de novação e ou assunção junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos pela CODESAIMA para outra finalidade. A periodicidade de pagamento é **eventual**, por demanda.

19.10. O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, ou eventual nos casos de Validação ou Novação, mediante execução das etapas constante no item 19.6, com apresentação da Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da empresa contratada;

19.11 A respeito da espécie remuneratória na fase de Validação e Novação, o pagamento dos percentuais previstos dependerá do sucesso dos serviços após habilitação dos 4.527 contratos de financiamentos.

19.12 Em tese, o regime de remuneração propriamente dito, estabelece os parâmetros mais vantajosa à Companhia frente à incerteza acerca dos valores que lhes seriam devidos, em razão de eventuais créditos que possam existir junto ao indigitado Fundo.

19.13 Por isso, dada a fixação de parcelas de remuneração que já englobassem as três fases objeto de contratação (habilitação, validação e novação), e a possibilidade, não reduzida, de saldo positivo dos créditos a serem recuperados, imputa-se a necessidade de vincular a comentada remuneração ao êxito (ad exitum) inerente, haja vista que constitui evento futuro e incerto, condicionado ao índice de sucesso da primeira fase.

19.14 No caso do contrato depurado não contar com valores a serem ressarcidos pelo FCVS, a Contratada fará jus à remuneração equivalente a **50%** (cinquenta) por cento sobre o valor unitário contratado, acerca do montante pago a título de habilitação do crédito, mediante apresentação de Nota Técnica.

19.15 O prazo para pagamento da Nota Fiscal deverá ser de, no máximo, **30 (trinta)** dias úteis.

19.16 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.

19.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.19 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

19.22 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

19.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.25 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.27 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado na aferição da qualidade atinente a prestação de serviços, vencida cada etapa proposta.

19.28 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados,
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.29 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.30 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Habilitação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS;
- b) Validação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS;
- c) Novação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

20.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações descritas no **Termo de Referência** (*Anexo I deste Edital*);

20.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 fraudar a licitação;

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 advertência;

20.2.2 multa;

20.2.3 impedimento de licitar e contratar;

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 20.1.3, de acordo com a Lei 13.133/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima.

20.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.7 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (relacionadas no item 20) demandará a instauração de processo de responsabilização, no termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codesaima. As sanções referentes ao Pregão Eletrônico e as etapas da licitação observarão as regras da Lei 14.133.

20.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS GARANTIAS

21.1 Quanto à garantia da execução contratual, caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.303/2016:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

21.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas;

21.3 A garantia deverá ser prestada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato;

21.4 Optando a contratada pelo seguro-garantia e/ou fiança bancária, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 21.4.

21.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da contratante, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

21.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.9 A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital e seus anexos, ou pedir esclarecimentos, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@codesaima.rr.gov.br, direcionada à pregoeira responsável pela licitação;

22.2 A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, deverá julgar e responder os pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

22.4 As respostas a questionamentos e a impugnações serão elaboradas pela Pregoeira, que poderá solicitar manifestação à área demandante por meio do Sistema SEI, a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido;

22.5 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

22.7 Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência da pregoeira, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “sine-die”, até que os questionamentos sejam sanados.

23. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

23.1 O valor estimado para a contratação a ser celebrado pela CODESAIMA será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme assegura o *caput* do artigo 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016, sendo as informações relativas ao valor estimado do objeto disponibilizadas apenas a órgãos de controle externo e interno, sempre que solicitado, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/2016.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira;

24.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

24.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

24.7 A autoridade competente para homologar este procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado;

24.8 A anulação do pregão induz à do contrato;

24.9 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

24.10 É facultado à Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

24.11 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observando o disposto na Lei nº 418, de 15/01/2004;

24.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação/requerimento de documento” em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos;

24.13 Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos art. 55, § 1º da Lei 14.133 de 1º/04/2021;

24.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

24.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

24.16 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira;

24.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

24.18 Os prazos previstos neste edital e seus anexos, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e considerará prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica nesta Companhia, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021;

24.19 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@codesaima.rr.gov.br;

24.20 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima (www.imprensaoficial.rr.gov.br), no sítio www.gov.br/compras e no sítio desta Companhia (www.codesaima.rr.gov.br);

24.21 Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

24.22 À Pregoeira designada para conduzir este certame coube o ato de divulgação da abertura da sessão e sua consequente condução até a conclusão, e demais requisitos legalmente previstos nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e do art. 10 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

25. DOS ANEXOS

25.1 ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;

25.1.1 ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - FORMA DE EXECUÇÃO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

25.1.2 ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE RISCO;

25.1.3 ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

25.1.4 ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (**considerar o anexo II do Edital**);

25.1.5 ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO - SISTEMA;

25.1.6 ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - GLOSSÁRIO;

25.1.7 ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE;

25.1.8 ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;

25.1.9 ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS;

25.1.10 ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;

25.2 ANEXO II DO EDITAL – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

25.3 ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO;

25.3.1 ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

25.3.2 ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO - MATRIZ DE RISCO.

26. DO FORO

26.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da comarca de Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 20 de Maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
Giuliane Barreto de Lima
Pregoeira
CODESAIMA

**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA****1.DO OBJETO**

1.1.O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de dados dos contratos de financiamento habitacional da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, com vistas à **Habilitação, Validação e Novação** de créditos da CODESAIMA junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, vinculados à matrícula **72007-0**, conforme especificações constantes deste termo.

1.2.O objeto da futura contratação pode ser reputado como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexado ao evento SEI nº 17004409, dos autos eletrônicos do processo administrativo n.º 18501003649/2023-00, (SEI nº 10661643), para os fins do disposto na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Estatais) e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CODESAIMA.

1.3.O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações do exercício 2025 da CODESAIMA.

1.4.Os serviços serão contratados por demanda e os pagamentos realizados após conferência da qualidade dos serviços efetivamente prestados.

2.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

2.1 O quantitativo estimado de créditos a serem trabalhados refere-se ao total de 4.527 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete) contratos de financiamentos habitacionais, de acordo com as seguintes etapas:

ETAPA	QUANTIDADE
Habilitação do crédito ao FCVS, através do envio de arquivo magnético e entrega de dossiê.	4.527
Validação do crédito através da emissão de RCV ou recurso administrativo ao FCVS e novação dos contratos junto à STN ou utilização/negociação dos créditos para outra entidade	
Novação dos contratos junto à STN ou utilização/negociação dos créditos para outra entidade.	

2.2.De acordo com os dados extraídos do relatório 3026, com data base 01/08/2023, disponibilizado pela CAIXA/FCVS, os contratos vinculados à matrícula 72007-0 – CODESAIMA, se encontram na seguinte fase junto à Administradora do FCVS na Caixa Econômica Federal- CAIXA:

Contratos	Quantidade
Contratos Não Habilitados junto ao FCVS	4.527

3.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.A CODESAIMA tem aproximadamente 22.242 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois) contratos em sua carteira de crédito imobiliário, dos quais **4.527** (quatro mil quinhentos e vinte setes) carecem de tratamento visando ressarcimento dos créditos de responsabilidade do FCVS, segundo as regras estabelecidas no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais (MNPO - FCVS).

3.2.Os serviços pleiteados não foram realizados em razão da falta de profissional com qualificação técnica em depuração de contratos imobiliários, habilitação, homologação, validação e novação de créditos da Companhia junto ao FCVS.

3.3.Assim, a pretendida contratação revela-se imprescindível à depuração dos contratos inativos da carteira de crédito imobiliário da CODESAIMA e corrigir a lentidão na análise de depuração dos processos e de lançamento de dados nos sistemas próprios para habilitação dos contratos junto ao FCVS, com a consequente realização dos créditos da Companhia.

3.4.Considerando que as etapas de habilitação, validação e novação de créditos constituem fases interligadas e sequenciais de um processo de trabalho único, não sendo, por isso, técnica e economicamente vantajoso para a CODESAIMA a divisão dos serviços em lotes, faz-se necessária a contratação do objeto como um todo.

4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1.Em razão das vedações legais prevista no art. 38, da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA a empresa pública ou sociedade de economia mista:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista CONTRATANTE;

II. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.2.Aplica-se a vedação prevista no item 4.1

4.2.1.À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.

4.2.2.A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I. Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

II. Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III. Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou CONTRATANTE há menos de 6 (seis) meses.

5.RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a)Executar os serviços de acordo com a metodologia e especificações técnicas, constantes do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, Roteiro de Análise e neste Termo de Referência, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio, por escrito, da CODESAIMA;

b)Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c)Submeter-se à fiscalização dos serviços pela CODESAIMA;

d)Corrigir, separar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados e não aceitos pela fiscalização da CODESAIMA;

e)Submeter-se às disposições legais em vigor;

f)Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência e no futuro edital;

g)No caso de a contratada fornecer qualquer tipo de equipamento, ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas decorrentes do uso desse equipamento, dos eventuais consertos, bem como a sua manutenção preventiva, durante todo o prazo de vigência do contrato, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, incluindo ajustes e introdução de melhorias que se fizerem necessárias. Somente os técnicos da CONTRATADA ou de empresas por ela credenciadas poderão realizar nos equipamentos os serviços de manutenção preventiva/corretiva tendo, para tanto, livre acesso a eles;

h)Fornecer, sem ônus adicionais para a CODESAIMA, quaisquer relatórios de dados que constem do(s) sistema(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços contratados;

i)Dar suporte à CODESAIMA via telefone e e-mail no horário comercial da Contratante;

j)Responsabilizar-se pelo repasse do Banco de Dados com a estrutura ao final do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da solicitação da CODESAIMA;

k)No decorrer dos trabalhos, toda e qualquer comunicação a ser estabelecida com a fiscalização ou a equipe técnica da CODESAIMA deverá ser documentada por meio de ato formal produzido ou juntado ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, regido pelo Decreto n.º 27.971-E, de 13 de novembro de 2019 e, em caso de reunião, ser feita ata, firmada por todos os participantes;

m)Responder pela infração ou inexecução das cláusulas do contrato e pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução do serviço, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização dos serviços e desfazer aqueles considerados impróprios ou mal executados;

n)Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e pela inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não podendo transferir à CODESAIMA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso do serviço;

o)Não transferir a outrem as obrigações assumidas no

p)Fica a cargo da contratada, para efeito de execução do trabalho proposto, a responsabilidade por disponibilizar equipamentos, mão de obra e ferramental de trabalho, durante a execução dos serviços;

q)Os preços dos serviços objeto deste termo de referência deverão abranger todos os custos, inclusive, os de reprodução de cópias exigidas pela Administradora do FCVS e de digitalização de dossiês que serão enviados ao FCVS;

r)A Contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta;

s)Ficará a Contratada terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, contratos ou outros materiais de propriedade da CODESAIMA aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços; e,

t)A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão do contrato celebrado e não referirá o nome da CODESAIMA, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

u)A Proponente deverá, obrigatoriamente, realizar visita técnica nas instalações da CODESAIMA para tomar conhecimento de todas as condições físicas e documental dos acervos contratuais de financiamentos, celebrados entre os mutuários e a Codesaima, a fim de atestar se há possibilidade da execução dos serviços na sua integralidade, de que trata o o objeto contratual, previsto na Cláusula 1.1 do presente termo, em até 72 horas antes da data prevista para abertura das propostas, e obter o respectivo atestado de comprovação da sua realização.

6.RESponsabilidade e Obrigações da Contratante

a)Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto contratado;

b)Exercer a fiscalização do fiel cumprimento das disposições contratuais;

c)A fiscalização exercida pela CODESAIMA não implica em sua corresponsabilidade e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos trabalhos realizados; e

d)As irregularidades detectadas pela fiscalização da CODESAIMA serão imediatamente comunicadas, por escrito, para correção e adequação.

7.ESPECIFICAÇÃO DE VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1.O pagamento será feito, sobretudo, conforme as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

7.2.O valor estimado do contrato a ser celebrado pela CODESAIMA será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme assegura o *caput* do artigo 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

7.3.A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que sigilosa, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a Companhia registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado, nos termos do §3º do artigo 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

7.4.A Divisão de Compras da CODESAIMA, nos moldes do artigo 54 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, realizará pesquisa de preços para estimar o valor do objeto da licitação.

7.5. Considerar-se-á a habilitação mínima de 700 (setecentos) contratos mês, no prazo estimado de 07 (sete) meses, para habilitação total dos 4.527 contratos, contados a partir da assinatura do contrato.

7.6.O pagamento é condicionado ao recebimento parcial, conforme previsto no instrumento de contrato seguindo a tabela de etapas determinadas no item 7.9 deste Termo de Referência e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pelo contratado, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

7.7. Estima-se que o contrato será prestado em três etapas distintas, de forma que, a fase de habilitação ocorrerá nos 07 (sete) primeiros meses, e as demais fases nos anos seguintes, respeitando o prazo máximo para etapa final de novação dos créditos, considerando o limite de vigência contratual e o índice de sucesso referente às etapas anteriores.

7.8.A forma de pagamento na modalidade *per capita* a ser pago na primeira fase de habilitação será mensalmente, por demanda. Com relação as outras fases de Validação e Novação de créditos, o pagamento será realizado de forma eventual, de acordo com os serviços prestados:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR CONTRATO	VALOR TOTAL DE CONTRATO
HABILITAÇÃO, VALIDAÇÃO E NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS JUNTO AO FCVS	4.527	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

7.9.Cronograma de pagamento será efetuado de acordo com a etapa do serviço executado, devidamente recebido pela fiscalização contratual, proporcionalmente conforme quadro abaixo:

ETAPAS	PERCENTUAL DO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (%)	FORMA DE PAGAMENTO MEDICÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Habilitação do crédito ao FCVS, através do envio de arquivo magnético e entrega de dossiê	25% (vinte e cinco por cento),	• Aplicados sobre o valor unitário contratados e pagos da efetiva habilitação dos créditos ; • Mínimo de 700 (setecentos) contratos mensais, totalizando 4.527 (quatro mil quinhentos e vinte e sete), mediante protocolo de Habilitação junto ao FCVS;
Validação do crédito através da emissão de RCV, ou recurso administrativo ao FCVS	25% (vinte e cinco por cento)	Aplicados sobre o valor unitário contratados, quando da efetivação do crédito como Relação de Créditos Validado- RCV;
Novação dos contratos junto a STN ou utilização/negociação dos créditos para outra finalidade	50% (cinquenta por cento)	Aplicados sobre valor unitário contratados em favor do Estado, quando da assinatura do contrato de novação junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos pelo CODESAIMA.

7.10. Habilitação: Apresentação do Relatório de Contratos habilitados contidos no protocolo de transmissão, expedido pela conectividade social, acompanhado da relação analítica correspondente. A periodicidade de pagamento é **mensal**, por demanda;

7.11. Validação: Apresentação de relação de RCV's acatadas, contidas no Relatório P7781, gerado pelo SIFCVS. A periodicidade de pagamento, é **eventual**, por demanda.

7.12. Novação: Mediante assinatura de contrato de novação e ou assunção junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos pela CODESAIMA para outra finalidade. A periodicidade de pagamento é **eventual**, por demanda.

7.13.O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, ou eventual nos casos de Validação ou Novação, mediante execução das etapas constante no item 7.9, com apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da empresa contratada;

7.14.A respeito da espécie remuneratória na fase de Validação e Novação, o pagamento dos percentuais previstos, dependerá do sucesso dos serviços após habilitação dos 4.527 contratos de financiamentos.

7.15. Em tese, o regime de remuneração propriamente dito, estabelece os parâmetros mais vantajosa à Companhia frente à incerteza acerca dos valores que lhes seriam devidos, em razão de eventuais créditos que possam existir junto ao indigitado Fundo.

7.16. Por isso, a fixação de parcelas de remuneração que já englobassem as três fases objeto de contratação (homologação, validação e novação), e a possibilidade, não reduzida, de saldo positivo dos créditos a serem recuperados, imputa-se a necessidade de vincular a comentada remuneração ao êxito (ad exitum) inerente, haja vista que constitui evento futuro e incerto, condicionado ao índice de sucesso da primeira fase.

7.17. No caso do contrato depurado não contar com valores a serem ressarcidos pelo FCVS, a Contratada fará jus à remuneração equivalente a **50%** (cinquenta) por cento sobre o valor unitário contratado, acerca do montante pago a título de habilitação do crédito, mediante apresentação de Nota Técnica.

7.18.O prazo para pagamento da Nota Fiscal deverá ser indicado expressamente no instrumento de contrato, recomendando-se que seja em, no máximo, **30 (trinta)** dias úteis, conforme previsto no artigo 225 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

7.19.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.FORMA DE REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

8.1.Após o interregno de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, os valores iniciais do contrato serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme inciso I do artigo 238 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

9.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica

9.1.1.1.A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I- Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II- Registro comercial, no caso de empresa individual;

III- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

IV-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,

V-Acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI-Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal

9.1.2.1.A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V-Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Estadual e Municipal;

VI-Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.3. Qualificação Econômico-financeira

9.1.3.1.A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

I- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2.A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:

1- Índice de Liquidez Corrente calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver pontuação final maior que 1 (um):

Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

2- Índice de Liquidez Geral calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1 (um):

Índice Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

3- Índice de Solvência Geral calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1 (hum):

Índice de Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Ativo Total

9.1.4.Qualificação Técnica

9.1.4.1.A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

I. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de habilitação, validação e novação de créditos junto ao FCVS, devidamente registrados no CRA;

II. Declaração de capacidade técnica de que a licitante é detentora de estrutura, equipe e Sistema que permitam que a licitante apresente documentação de 700 (setecentos) contratos mensais para habilitação dos créditos junto ao FCVS (anexo VIII).

III. Comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Administração - CRA;

IV. Indicação de profissional, que atuará como responsável técnico, de nível superior graduado em Contabilidade ou Administração, devidamente registrado no respectivo Conselho;

V. Declaração de disponibilidade de equipe técnica que prestará os serviços, composta de, no mínimo, 10 (dez) técnicos, que atenda as características e experiências definidas para a contratação;

VI. Declaração de que a equipe apresentada na proposta será mantida durante toda a vigência do contrato, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico, desde que aprovados previamente pela CODESAIMA.

VII. Declaração que dispõe do sistema de processamento de dados compatível com o serviço a ser prestado, com descrição detalhada do Software que será utilizado, devendo, ainda, anexar planilha de contrato a partir da data do posicionamento do crédito junto ao FCVS (Retorno), com demonstração da evolução mensal do crédito;

VIII. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais necessárias à formulação da proposta e para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

IX. Atestado de Visita Técnica declarando que tomou conhecimento de todas as condições físicas e documental dos processos de financiamento, celebrados entre os mutuários e a CODESAIMA, objeto da prestação dos respectivos serviços;

X. Plano de trabalho com o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, os produtos gerados em cada fase da realização do trabalho e o cronograma das atividades, contendo, no mínimo: metodologia, descrição do projeto e gerência das atividades;

XI. Declaração de que possui equipe técnica detentora de experiência em cada uma das áreas através de certificados ou outras espécies de comprovações, contendo as atividades relacionadas à gestão de Carteira de Créditos junto ao Fundo de Compensação e Variações Salariais-FCVS;

XII. Comprovar que atua no segmento de Fundo de Compensação e Variações Salariais-FCVS, utilizando software específico para cada uma das áreas.

9.1.4.2. A CODESAIMA se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a qualificação técnica apresentada atende aos requisitos estabelecidos neste termo de referência e no edital.

9.1.4.3.O vínculo empregatício dos profissionais integrantes da equipe técnica com a licitante será comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho com os respectivos registros e, no caso de sócio ou diretor, contrato social ou ata de eleição.

9.1.4.4.O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia autenticada por órgão competente, em papel timbrado do emitente, datado(s) e assinado(s) nome e cargo, com identificação clara do órgão emitente (denominação social CNPJ, telefone para contato, e-mail e endereço).

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

10.2. Os preços dos serviços deverão ser apresentados de acordo com a fase em que o contrato se encontra junto à Administradora do FCVS.

10.3. Os preços dos serviços, objeto deste termo de referência, deverão abranger todos os custos, inclusive, os de reprodução de cópias exigidas pela Administradora do FCVS e de envio dossiês à centralizadora do FCVS.

11. DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão controlados mensalmente por meio de relatório de produção emitido pelo sistema, que informe o percentual estimado e efetivamente realizado por cada etapa, cabendo o pagamento nas duas modalidades, sendo mensal para a primeira etapa e eventual nas etapas seguintes especificadas no item 7.9, à medida que forem devidamente executadas.

11.2.A exclusivo critério da CODESAIMA, poderão ser requisitadas informações complementares ou adicionais a respeito dos processos e/ou dossiês.

11.3. Durante o período de permanência dos dossiês e/ou processos com a contratada a mesma será responsável pela sua segurança e integridade.

11.4.O prazo de início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

11.5.A Contratada deverá apresentar relatórios mensais, separados por situação, e acompanhados dos documentos quando os contratos analisados tiverem alguma inconsistência.

11.6. Caberá à CODESAIMA, através da Diretoria Administrativa e Financeira- **DIRAF**, a gestão e fiscalização do contrato podendo inclusive, determinar a paralisação quando ocorrer descumprimento das cláusulas contratuais.

11.7. Caso algum serviço não corresponda ao exigido neste termo de referência e edital, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações. Após esse prazo serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

11.8.O recebimento dos serviços contratados pela CODESAIMA não isentará a contratada das responsabilidades previstas nos vigentes Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

11.9. Após o recebimento da nota fiscal, a fiscalização da CODESAIMA fará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a emissão do termo circunstanciado, assinado pelas partes, para fins de liberação dos pagamentos cabíveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A vigência contratual será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da celebração do contrato, conforme artigo 71 da Lei Federal n.º 13.303/2016, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

13.DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1.O prazo de execução do objeto será de **26 (vinte e seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1.O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

15.DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Preços Unitários.

16.DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

16.1. O Julgamento será pelo critério de menor preço e as propostas serão classificadas de acordo com o somatório de cada etapa do trabalho, multiplicada pela quantidade máxima estimada, totalizando o valor da proposta apresentada.

16.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO

17.1.O valor do contrato será estimado através de pesquisa de preços a ser realizada pela Divisão de Compras da CODESAIMA, conforme regulamentação interna da Companhia.

18.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da CODESAIMA.

18.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação (evento SEI nº 16338217):

a) Fonte de Recursos: 1.500;

b) Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;

c) Natureza da Despesa: 33.90.39;

d) Valor Disponível: 1.333.201,50

18.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19.DA GARANTIA

19.1. Será exigida do contratado prestação de garantia na contratação do serviço, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

19.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I-caução em dinheiro;

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

19.3.A garantia será de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas;

19.4.A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato;

19.5. Optando o contratado pelo seguro-garantia e/ou fiança bancária, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 19.5 deste termo.

19.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da contratante, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.8.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11.O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

19.13.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.14.O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

20.SUSTENTABILIDADE

20.1.A presente contratação não envolve impactos ao meio ambiente, contudo a empresa contratada deve garantir práticas de sustentabilidade estabelecendo entre as obrigações a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e poluição, a ser editada à luz da nova legislação, bem como deve atentar para a RESOLUÇÃO nº 005 de 28 de março, de 2023, que institui a Política de Sustentabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima, disponível no portal eletrônico da Companhia.

21.DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II-Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

III-Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

IV-Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

V-Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

VI-Apresentar proposta em desacordo com as especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, deste termo de referência;

22.2. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.4. Fraudar a licitação;

22.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.6. Com fundamento da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Codesaima, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

22.7. A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

I-Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II-Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III-A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV-Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V-Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI-O instrumento de contrato deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela licitante, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

VII-A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à licitante em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a licitante, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva licitante.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Codesaima ou cobrada judicialmente.

22.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Codesaima poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II-Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Codesaima em virtude de atos ilícitos praticados;

IV- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V- Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VI-Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII- Não manter a proposta;

VIII- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX- Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

22.9. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros:

I -Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II- Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

22.10. A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I- Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II- Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

22.11. A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I- Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II- Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III- Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

22.12.A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

23.DO PREPOSTO

23.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

23.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Contrato.

23.3.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

24.DO GESTOR DO CONTRATO

24.1. A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira - **DIRAF**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

24.2.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

24.3.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

24.4.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

24.5.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

24.6.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

24.7.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24.8.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25.DA FISCALIZAÇÃO

25.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018 c/c Lei 13.303/2016.

25.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

26.DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

26.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018 c/c Lei 13.303, de 2016.

26.2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

26.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

27.DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

27.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

27.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

28.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

28.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado na aferição da qualidade atinente a prestação de serviços, vencida cada etapa proposta.

28.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados,

- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

28.3.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

28.4.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)Habilitação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS;
- b)Validação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS;
- c)Novação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS;

29.DO RECEBIMENTO

29.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais mediante termos detalhados no cronograma de execução realizada por lote, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, disposto no art. 218, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima;

29.2.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

29.3.O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

29.4.O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

29.5.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

29.6.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

29.7.Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

29.8.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

29.9.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

29.10.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

29.11.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

29.12.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

29.13.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

29.14.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

29.15.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

29.16.Emitir detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

29.17.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

29.18.Envia a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

29.19.Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

29.20.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

29.21.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

30.LIQUIDAÇÃO

30.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima;

30.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

30.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

30.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

30.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

30.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

30.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

30.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

30.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

31.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

31.1. A extinção dos contratos firmados pela CODESAIMA se dará:

I- Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

II- Pelo término do seu prazo de vigência.

III - Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

IV- Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

V- Pela via judicial ou arbitral.

VI- Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

32.DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1. Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:

I- O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- O atraso injustificado no fornecimento;

III- O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

IV- O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

V- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI- A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;

VII- A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;

VIII- Razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

IX- O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X- A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XI- Inobservância da vedação ao nepotismo;

XII- Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;

XIII- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

XIV- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV- O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do Processo Interno, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

33.1.MATRIZ DE RISCO

33.1. Anexo II deste Termo de Referência.

34.ANEXOS

I - Especificação Técnica e Funcional do objeto da licitação;

II - Matriz de Risco

III - Modelo de Declaração Idoneidade

IV- Modelo de proposta Comercial

V – Modelo de Declaração – Sistema

VI - Glossário.

VII- Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade

VIII-Modelo Declaração de capacidade técnica para Habilitação de 700 (setecentos) contratos mensais.

IX-Modelo de Declaração de manutenção/substituição de profissionais.

X-Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Codesaima, declarando que tomou conhecimento de todas as condições físicas e documental dos processos de financiamento.

Elaborado:

(Assinado eletronicamente)

Tania Maria dos Santos Sousa

Chefe de Crédito e Fundos Imobiliário - Mat. 676

Revisado e Aprovado o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

(Assinado eletronicamente)

Cássio Murilo Gomes

Diretor Financeiro e Administrativo

ANEXO I**FORMA DE EXECUÇÃO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****1.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS-FCVS.****1.1.HABILITAÇÃO, VALIDAÇÃO E NOVAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS JUNTO AO FCVS****1.1.1.ATIVIDADES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO:**

- a)Consulta no CADMUT, para habilitação dos contratos em situação regular;
- b)Coleta de dados e envio do arquivo de acertos para a CNCVS, dos contratos não qualificados;
- c)Geração e encaminhamento de arquivo de inclusão de contratos não cadastrados no CADMUT;
- d)Análise dos contratos com Indício de Multiplicidade ou de Sinistro, adotando as providências necessárias para a descaracterização;
- e)Cadastramento e consistência dos dados originais do financiamento e das renegociações verificadas no decorrer do prazo contratual;
- f)Evolução financeira histórica das operações de financiamentos contemplando todas as Correções Monetárias e Reajustes, ocorridas desde a primeira prestação do contrato, individualizados por mutuário, e apuração dos respectivos créditos junto ao FCVS;
- g)Geração dos arquivos que possibilitam a habilitação ou re-habilitação dos créditos junto ao FCVS (FH1, FH2 e FH3), conforme layout definido no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais;
- h)Transmissão dos lotes contendo os arquivos de habilitação, através do aplicativo de Conectividade Social;
- i)Reprodução, organização, montagem e entregar à CNCVS os dossiês dos contratos habilitados ao FCVS e evoluídos no SIFCVS;
- j)Atendimento da solicitação de informações complementares de documentação por parte da CNCVS;
- k)Formulação de pedidos de recursos e reanálises de documentos.

1.1.2.ATIVIDADES RELACIONADAS À VALIDAÇÃO:

- a)Análise e comparação das evoluções financeiras e dos valores homologados pelo FCVS;
- b)Formulação de defesas processuais nos casos dos contratos com valores não validados, e que o valor homologado pela CNCVS exceder o percentual de tolerância mínimo definido pela CODESAIMA-RR;
- c)Formulação de recursos ou pedidos de reanálise dos contratos homologados com negativa de cobertura;
- d)Verificação dos contratos com término de análise e sem marcação para emissão das respectivas RCV's e RNV's;
- e)Revolução do contrato, desde a data de assinatura, pelo padrão FCVS, nos créditos marcados com RNV, objetivando validar ou não, o valor apurado;
- f)Transmissão e recepção dos arquivos de validação, através de matrícula própria;
- g)Validação dos valores junto ao Fundo.

1.1.3.ATIVIDADES RELACIONADAS À NOVAÇÃO:

- a)Requerimento solicitando o início do processo de novação junto à CAIXA.
- b)Análise dos contratos passíveis de novação para manifestação formal quanto à continuidade do processo.
- c)Geração do arquivo magnético contendo relação dos contratos não caracterizados.
- d)Emissão de requerimento aceitando as condições para novação.
- e)Emissão de declarações quanto ao correto recolhimento das contribuições ao FCVS e FUNDHAB.
- f)Emissão de declaração quanto à veracidade das informações destinadas a constituição do Cadastro de Mutuário-CADMUT.
- g)Solicitação de certidão atestando a inexistência de débitos perante o Seguro Habitacional.
- h)Solicitação de declaração do FGC de inexistência de débitos junto ao FGDLI.
- i)Encaminhamento de documentação para instrução do processo de novação.
- j)Acompanhamento da tramitação do processo de novação na CAIXA/FCVS.
- k)Acompanhamento da análise do processo no Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União CGU e na Secretaria do Tesouro Nacional.
- l)Acompanhamento e Gestão na assinatura do contrato na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- m)Acompanhamento e Gestão na emissão dos respectivos títulos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- n)Formulação de pedidos de recursos e reanálises de documentos;

1.1.4.OUTRAS ATIVIDADES

- a)Participação com representantes da CODESAIMA-RR em reuniões com os órgãos de gestão do FCVS (CNCVS SP, CAIXA GECVS, CGU, STN, etc) sempre que solicitado. Eventuais custos de deslocamento, diárias e hospedagem serão por conta da Contratada;
- b)Fornecimento de dados para o cálculo do atuarial;
- c)Acompanhamento da elaboração, entrega e regularidade do Relatório de Auditoria Independente – RAI;
- d)Atendimento de demandas internas e externas relativas aos contratos com cobertura do FCVS; e,
- e)Geração de relatórios contábeis e gerenciais, conforme demanda da CODESAIMA-RR.

1.1.5.FORMA DE MEDIÇÃO:

a)Habilitação: Apresentação do Relatório de Contratos habilitados contidos no protocolo de transmissão, expedido pela conectividade social, acompanhado da relação analítica correspondente.

b)Validação: Apresentação de relação de RCV's acatadas e gerado pelo SIFCVS.

c)Novação: Mediante assinatura de contrato de novação e ou assunção junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos para outra finalidade.

ANEXO II MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.		Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso	Demora na solicitação dos	Paralisação do procedimento	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim	Contratante
		financeiro no da	recursos ou não envio do valor.	licitatório.				de viabilizar recursos a tempo. E,	

		contratação.						paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçao antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
				Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.					

	Não cumprimento do cronograma.	Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado				Contratada
Impacto					Escala de probabilidade				
Descritor	Descrição			Nível	Descritor	Descrição			Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos			1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.			1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos			2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência			2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação			3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.			3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação			4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.			4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação			5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante			5
Nível de Risco									
1 a 2	Baixo								
3 a 6	Médio								
8 a 12	Elevado								
15 a 25	Extremo								

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

AO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cidade de xxxxxxxxxxxx

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de licitação n.º....., que a empresa..... não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos RILC – Regulamento Interno de Licitações e Convênios da CODESAIMA-RR, e, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

xxxxxxxxx, de..... de 2025.

Assinatura do representante
da Empresa

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:****DOS PREÇOS**

Para a execução dos serviços, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, os nossos preços são os seguintes:

ITEM A SER CONTRATDO	QUANTIDADE DE CONTRATOS	PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO POR CONTRATO	PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS
Serviços de tratamento de dados dos contratos de financiamento habitacional da CODESAIMA, com vistas à Habilitação, Validação e Novação de créditos da Companhia junto ao FCVS, conforme as especificações no presente termo.	4.527	R\$.....	R\$.....

VALOR TOTAL: R\$XXXXXX,XX (valor por extenso)

DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ETAPAS	TOTAL DE CONTRATOS	PRAZO PARA EXECUÇÃO
Habilitação do crédito ao FCVS	4.527	
Validação dos créditos		
Novação dos contratos junto à STN		

DO PRAZO:

O prazo para execução dos trabalhos será de:

O valor acima inclui todos os custos com taxas, impostos, seguros, encargos sociais, embalagens, fretes e despesas indiretos incidentes sobre os serviços cotados.

DA VALIDADE:

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

xxxxxxx,, de de 2025.

(Carimbo e assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade de xxxxxxxxx

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito do Edital nº xxxxxx, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX dispõe do sistema de processamento de dados compatível com o serviço a ser prestado, com descrição detalhada do Software que será utilizado, permitindo a geração de planilha de contrato a partir da

data do posicionamento do crédito junto ao FCVS (Retorno), com demonstração da evolução mensal do crédito.

xxxxxxxxx, de..... de 2025.

Assinatura do representante
da Empresa

ANEXO VI GLOSSÁRIO

1. **CADMUT:** Cadastro Nacional de Mutuários. Registra dados de todos os contratos de financiamentos concedidos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, sejam eles com ou sem cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais — FCVS.
2. **HABILITADOS:** Contratos cujos pedidos de habilitação, encaminhamento da documentação inicial (FH1/FH2/FH3), foram aceitos (cadastrados no SFH).
3. **HOMOLOGADOS:** Contratos com análise documental e financeira concluída e valor participação do FCVS apurado, podendo o valor ser a débito e a crédito do FCVS.
4. **NOVADOS:** Contratos com processo de novação concluído com título CVS emitidos e dívidas quitadas, cujos valores informados são históricos.
5. **RCNP:** Relação de Contratos Não Passíveis Validação – Contratos homologados sem manifestação do agente financeiro, cujo prazo da emissão de indicativo de recurso expirou.
6. **RCV:** Relação de Contratos Validados - Contratos homologados que foram validados pelo agente financeiro (concordância expressa com os valores homologados).
7. **RNV:** Relação de Contratos Não Validados - Contratos homologados que possuem indicativo de recurso/reanálise (discordância expressa com os valores homologados).
8. **FGTS:** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
9. **FCVS** – Fundo de Compensação e Variações Salariais.
10. **CNCVS** - Centralizadora Nacional do FCVS
11. **CODESAIMA-RR** – Companhia de Desenvolvimento de Roraima.

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, sediada _____, telefone _____, endereço _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pela transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Empresas Estatais) e do Regulamento interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA.

Declara ainda, que consta inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado à Companhia de Desenvolvimento de Roraima - **CODESAIMA**, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Avenida Mario Homem de Melo, nº 1489, Bairro: Mecejana - CEP: 69.304-350, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, de..... de 2025.

Representante legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cidade de xxxxxxxxxxx

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de licitação n.º....., que a empresa..... é detentora de estrutura, equipe e Sistema que permitem a apresentação de documentação correspondente a **700** (setecentos) contratos mensais para habilitação dos créditos junto ao FCVS.

xxxxxxxx,, de de 2025.

Assinatura do representante da Empresa

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cidade de xxxxxxxxxxx

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de licitação n.º....., que a empresa....., manterá a equipe apresentada na proposta durante toda a vigência do contrato, admitindo-se substituições por profissionais do mesmo nível técnico, desde que aprovados previamente pela CODESAIMA.

xxxxxxxx, de..... de 2025.

Assinatura do representante
da Empresa

**ANEXO X
ATESTADO DE COMPROVAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A CODESAIMA – Companhia de Desenvolvimento de Roraima, atesta para efeito do Edital de número que a Empresa....., realizou visita técnica nas suas instalações e tomou conhecimento de todas as condições físicas e documental dos processos de financiamento, celebrados entre os mutuários e a CODESAIMA, objeto da prestação dos serviços de que trata o referido Edital.

xxxxxxxx, de de 2025.

Assinatura do Representante
da CODESAIMA

Assinatura do Representante
da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria dos Santos Sousa, Chefe Divisional de Créditos e Fundos Imobiliário**, em 07/04/2025, às 08:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Murilo Gomes, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 07/04/2025, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17006401** e o código CRC **0703C90C**.

ANEXO II DO EDITAL MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(DADOS DA EMPRESA)

À Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX

PROCESSO SEI Nº 18501.003649/2023.00

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de dados dos contratos de financiamento habitacional da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, com vistas à **habilitação, validação e novação** de créditos da CODESAIMA junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, vinculados à matrícula **72007-0**.

ETAPAS	QTD ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO POR CONTRATO	PREÇO TOTAL DE CONTRATOS (R\$)
Habilitação dos créditos ao FCVS, através do envio de arquivo magnético e entrega de dossiê.	4.527	R\$	R\$
Validação dos créditos referente aos contratos habilitados através da emissão de Relação de Contratos Validados - RCV ou recursos administrativo ao FCVS.	4.527	R\$	R\$
Novação dos contratos junto STN ou utilização/negociação dos créditos para outra entidade.	4.527	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$ (valor por extenso)

O valor acima inclui todos os custos com taxas, impostos, seguros, encargos sociais, fretes e despesas indiretas incidentes sobre os serviços cotados.

DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

ETAPAS	QTD TOTAL	PRAZO PARA EXECUÇÃO
Habilitação do crédito ao FCVS	4.527	
Validação dos créditos	4.527	
Novação dos contratos junto à STN	4.527	

DO PRAZO:

O prazo para execução dos trabalhos será de:

DA VALIDADE:

A validade dos preços e condições desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

Boa Vista – RR, xx de xxxxxxxxx de 2025.

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (COM CARGO) QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

EMAIL:

OUTRAS INFORMAÇÕES:

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00XX/20XX
PROCESSO SEI Nº 18501.003649/2023.00**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Presidente o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx e por seu(sua) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), o(a) Sr.(a). xxxxxxxxxxxx, titular da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, nomeado(a) na xxxx Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em xxxxxxxx, conforme ata publicada no DOE/RR nº xxxx, de xxxxxxxx; e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com o endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) administrador(a)/sócio(a)/procurador(a), o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, estado civil, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxxxxxxxx, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SEI Nº 18501.003649/2023.00**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 13.303/2016**, de 30/06/2016, do **Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA**, de 30/10/2018 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento de dados dos contratos de financiamento habitacional da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, com vistas à **habilitação, validação e novação** de créditos da CODESAIMA junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, vinculados à matrícula **72007-0**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

1.2 O presente instrumento deriva-se do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025**.

1.3 Especificação do objeto:

1.3.1 O quantitativo estimado de créditos a serem trabalhados refere-se ao total de 4.527 (quatro mil, quinhentos e vinte e sete) contratos de financiamentos habitacionais, de acordo com as seguintes etapas:

ETAPA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR CONTRATO	VALOR TOTAL
Habilitação do crédito ao FCVS, através do envio de arquivo magnético e entrega de dossiê.	4.527	R\$	R\$
Validação do crédito através da emissão de RCV ou recurso administrativo ao FCVS e novação dos contratos junto à STN ou utilização/negociação dos créditos para outra entidade		R\$	R\$
Novação dos contratos junto à STN ou utilização/negociação dos créditos para outra entidade.		R\$	R\$

1.3.2 De acordo com os dados extraídos do relatório 3026, com data base 01/08/2023, disponibilizado pela CAIXA/FCVS, os contratos vinculados à matrícula 72007-0 – CODESAIMA, se encontram na seguinte fase junto à Administradora do FCVS na Caixa Econômica Federal:

Contratos	Quantidade
Contratos Não Habilitados junto ao FCVS	4.527

1.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS-FCVS:

1.4.1 HABILITAÇÃO, VALIDAÇÃO E NOVAÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITOS JUNTO AO FCVS

1.4.1.1 ATIVIDADES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO:

- a) Consulta no CADMUT, para habilitação dos contratos em situação regular;
- b) Coleta de dados e envio do arquivo de acertos para a CNCVS, dos contratos não qualificados;
- c) Geração e encaminhamento de arquivo de inclusão de contratos não cadastrados no CADMUT;
- d) Análise dos contratos com Indício de Multiplicidade ou de Sinistro, adotando as providências necessárias para a descaracterização;
- e) Cadastramento e consistência dos dados originais do financiamento e das renegociações verificadas no decorrer do prazo contratual;
- f) Evolução financeira histórica das operações de financiamentos contemplando todas as Correções Monetárias e Reajustes, ocorridas desde a primeira prestação do contrato, individualizados por mutuário, e apuração dos respectivos créditos junto ao FCVS;
- g) Geração dos arquivos que possibilitam a habilitação ou re-habilitação dos créditos junto ao FCVS (FH1, FH2 e FH3), conforme layout definido no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais;
- h) Transmissão dos lotes contendo os arquivos de habilitação, através do aplicativo de Conectividade Social;
- i) Reprodução, organização, montagem e entregar à CNCVS os dossiês dos contratos habilitados ao FCVS e evoluídos no SIFCVS;
- j) Atendimento da solicitação de informações complementares de documentação por parte da CNCVS;
- k) Formulação de pedidos de recursos e reanálises de documentos.

1.4.1.2 ATIVIDADES RELACIONADAS À VALIDAÇÃO:

- a) Análise e comparação das evoluções financeiras e dos valores homologados pelo FCVS;
- b) Formulação de defesas processuais nos casos dos contratos com valores não validados, e que o valor homologado pela CNCVS exceder o percentual de tolerância mínimo definido pela CODESAIMA-RR;
- c) Formulação de recursos ou pedidos de reanálise dos contratos homologados com negativa de cobertura;
- d) Verificação dos contratos com término de análise e sem marcação para emissão das respectivas RCV's e RNV's;
- e) Revolução do contrato, desde a data de assinatura, pelo padrão FCVS, nos créditos marcados com RNV, objetivando validar ou não, o valor apurado;
- f) Transmissão e recepção dos arquivos de validação, através de matrícula própria;
- g) Validação dos valores junto ao Fundo.

1.4.1.3 ATIVIDADES RELACIONADAS À NOVAÇÃO:

- a) Requerimento solicitando o início do processo de novação junto à CAIXA.
- b) Análise dos contratos passíveis de novação para manifestação formal quanto à continuidade do processo.
- c) Geração do arquivo magnético contendo relação dos contratos não caracterizados.
- d) Emissão de requerimento aceitando as condições para novação.
- e) Emissão de declarações quanto ao correto recolhimento das contribuições ao FCVS e FUNDHAB.
- f) Emissão de declaração quanto à veracidade das informações destinadas a constituição do Cadastro de Mutuário-CADMUT.
- g) Solicitação de certidão atestando a inexistência de débitos perante o Seguro Habitacional.
- h) Solicitação de declaração do FGC de inexistência de débitos junto ao FGDLI.
- i) Encaminhamento de documentação para instrução do processo de novação.
- j) Acompanhamento da tramitação do processo de novação na CAIXA/FCVS.
- k) Acompanhamento da análise do processo no Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União CGU e na Secretaria do Tesouro Nacional.
- l) Acompanhamento e Gestão na assinatura do contrato na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- m) Acompanhamento e Gestão na emissão dos respectivos títulos pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- n) Formulação de pedidos de recursos e reanálises de documentos;

1.4.1.4 OUTRAS ATIVIDADES:

- a) Participação com representantes da CODESAIMA-RR em reuniões com os órgãos de gestão do FCVS (CNCVS SP, CAIXA GECVS, CGU, STN, etc) sempre que solicitado. Eventuais custos de deslocamento, diárias e hospedagem serão por conta da CONTRATADA;
- b) Fornecimento de dados para o cálculo do atuarial;
- c) Acompanhamento da elaboração, entrega e regularidade do Relatório de Auditoria Independente – RAI;
- d) Atendimento de demandas internas e externas relativas aos contratos com cobertura do FCVS; e,
- e) Geração de relatórios contábeis e gerenciais, conforme demanda da CODESAIMA-RR.

1.5 FORMA DE MEDIÇÃO:

a)Habilitação: Apresentação do Relatório de Contratos habilitados contidos no protocolo de transmissão, expedido pela conectividade social, acompanhado da relação analítica correspondente.

b)Validação: Apresentação de relação de RCV's acatadas e gerado pelo SIFCVS.

c)Novação: Mediante assinatura de contrato de novação e ou assunção junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos para outra finalidade.

1.6 Os serviços serão controlados mensalmente por meio de relatório de produção emitido pelo sistema, que informe o percentual estimado e efetivamente realizado de cada etapa.

1.7 Durante o período de permanência dos dossiês e/ou processos com a CONTRATADA, a mesma será responsável pela sua segurança e integridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais **03 (três) meses**, nos limites do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu vencimento, devendo a área técnica demandante, através do gestor, propor sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

VII. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

VIII. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

IX. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de execução do objeto será de **26 (vinte e seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.2 O prazo de início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados *in loco*, devendo a CONTRATADA enviar pessoal para realizar análise de documentação e procedimentos operacionais para habilitação dos contratos na Sede da CONTRATANTE, no endereço: [Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, Mecejana, Boa Vista - RR](#), CEP 69.304-350.

4.1.1 O valor com deslocamento, hospedagem e alimentação está embutido na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa para a presente contratação está definida conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18501

II - Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;

III – Elemento de Despesa: 33.90.39;

IV – Fonte de Recursos: 1.500;

6.2 Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação, foi emitida Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

7.1 O pagamento será feito, sobretudo, conforme as normas da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

7.2 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial, seguindo a tabela de etapas determinadas no item 7.6 deste Contrato e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

7.3 Estima-se que o contrato será prestado em três etapas distintas, de forma que, a fase de habilitação ocorrerá nos 07 (sete) primeiros meses, e as demais fases nos anos seguintes, respeitando o prazo máximo para etapa final de novação dos créditos, considerando o limite de vigência contratual e o índice de sucesso referente às etapas anteriores.

7.4 Considerar-se-á a habilitação mínima de 700 (setecentos) contratos mês, no prazo estimado de 07 (sete) meses, para habilitação total dos 4.527 contratos, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5 A forma de pagamento na modalidade *per capita* a ser pago na primeira fase de habilitação será mensalmente, por demanda. Com relação as outras fases de Validação e Novação de créditos, o pagamento será realizado de forma eventual, de acordo com os serviços prestados:.

7.6 Cronograma de pagamento será efetuado de acordo com a etapa do serviço executado, devidamente recebido pela fiscalização contratual, proporcionalmente conforme quadro abaixo:

ETAPAS	PERCENTUAL DO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO (%)	FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
Habilitação do crédito ao FCVS, através do envio de arquivo magnético e entrega de dossiê	25% (vinte e cinco por cento)	Aplicados sobre o valor unitário contratados e pagos da efetiva habilitação dos créditos ; Mínimo de 700 (setecentos) contratos mensais, totalizando 4.527 (quatro mil quinhentos e vinte e sete), mediante protocolo de Habilitação junto ao FCVS;
Validação do crédito através da emissão de RCV, ou recurso administrativo ao FCVS	25% (vinte e cinco por cento)	Aplicados sobre o valor unitário contratados, quando da efetivação do crédito como Relação de Créditos Validado- RCV;
Novação dos contratos junto a STN ou utilização/negociação dos créditos para outra finalidade	50% (cinquenta por cento)	Aplicados sobre valor unitário contratados em favor do Estado, quando da assinatura do contrato de novação junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos pelo CODESAIMA

7.7.**Habilitação:** Apresentação do Relatório de Contratos habilitados contidos no protocolo de transmissão, expedido pela conectividade social, acompanhado da relação analítica correspondente. A periodicidade de pagamento é **mensal**, por demanda;

7.8.**Validação:** Apresentação de relação de RCV's acatadas, contidas no Relatório P7781, gerado pelo SIFCVS. A periodicidade de pagamento, é **eventual**, por demanda.

7.9.**Novação:** Mediante assinatura de contrato de novação e ou assunção junto ao Tesouro Nacional ou utilização/negociação dos Créditos pela CODESAIMA para outra finalidade. A periodicidade de pagamento é **eventual**, por demanda.

7.10.O pagamento será realizado de forma mensal e sucessiva, ou eventual nos casos de Validação ou Novação, mediante execução das etapas constante no item 7.6, com apresentação da Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da CONTRATADA;

7.11 A respeito da espécie remuneratória na fase de Validação e Novação, o pagamento dos percentuais previstos dependerá do sucesso dos serviços após habilitação dos 4.527 contratos de financiamentos.

7.12 Em tese, o regime de remuneração propriamente dito estabelece os parâmetros mais vantajosa à Companhia frente à incerteza acerca dos valores que lhes seriam devidos, em razão de eventuais créditos que possam existir junto ao indigitado Fundo.

7.13 Por isso, dada a fixação de parcelas de remuneração que já englobassem as três fases objeto de contratação (habilitação, validação e novação), e a possibilidade, não reduzida, de saldo positivo dos créditos a serem recuperados, imputa-se a necessidade de vincular a comentada remuneração ao êxito (ad exitum) inerente, haja vista que constitui evento futuro e incerto, condicionado ao índice de sucesso da primeira fase.

7.14 No caso do contrato depurado não contar com valores a serem ressarcidos pelo FCVS, a CONTRATADA fará jus à remuneração equivalente a **50%** (cinquenta) por cento sobre o valor unitário contratado, acerca do montante pago a título de habilitação do crédito, mediante apresentação de Nota Técnica.

7.15 O prazo para pagamento da Nota Fiscal deverá ser de, no máximo, **30 (trinta)** dias úteis.

7.16 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.22 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

7.23 Após o recebimento da Nota Fiscal, a fiscalização da CONTRATANTE fará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a emissão do termo circunstanciado, assinado pelas partes, para fins de liberação dos pagamentos cabíveis.

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e neste contrato;
- b) identificar possível razão que impeça a continuidade da contratação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.26 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.28 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado na aferição da qualidade atinente a prestação de serviços, vencida cada etapa proposta.

7.29 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados,
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.30 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.31 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Habilitação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS;
- b) Validação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS;
- c) Novação dos contratos de financiamentos junto ao FCVS.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados no cronograma de execução realizada por lote, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, disposto no art. 218, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Codesaima;

8.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 Emitir detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.13.4 Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.14 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada.

8.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF**, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

9.2.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

9.3.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9.A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.10.A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do Contrato.

9.11.A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.12 DA FISCALIZAÇÃO

9.12.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018 c/c Lei 13.303/2016.

9.12.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

9.12.3 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.12.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018 e Lei 13.303, de 2016.

9.12.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.12.3.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme item 11.7 do Termo de Referência.

9.12.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12.4 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.12.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.12.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.13.DA GESTÃO DO CONTRATO

9.13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.13.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.13.5 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

10.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

10.3 A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 10.1, inciso I.

10.4 Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia e/ou fiança bancária, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste termo.

10.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

III- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.13 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com a metodologia e especificações técnicas, constantes do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS, Roteiro de Análise e neste Contrato, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

b) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

c) Submeter-se à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

d) Corrigir, separar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados e não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE;

e) Submeter-se às disposições legais em vigor;

f) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital;

g) No caso de a CONTRATADA fornecer qualquer tipo de equipamento, ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas decorrentes do uso desse equipamento, dos eventuais consertos, bem como a sua manutenção preventiva, durante todo o prazo de vigência do contrato, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, incluindo ajustes e introdução de melhorias que se fizerem necessárias. Somente os técnicos da CONTRATADA ou de empresas por ela credenciadas poderão realizar nos equipamentos os serviços de manutenção preventiva/corretiva tendo, para tanto, livre acesso a eles;

h) Fornecer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer relatórios de dados que constem do(s) sistema(s) utilizado(s) para a prestação dos serviços contratados;

i) Dar suporte à CONTRATANTE via telefone e e-mail no horário comercial da CONTRATANTE;

j)Responsabilizar-se pelo repasse do Banco de Dados com a estrutura ao final do contrato, no prazo de 10 (dez) dias da solicitação da CONTRATANTE;

k)No decorrer dos trabalhos, toda e qualquer comunicação a ser estabelecida com a fiscalização ou a equipe técnica da CONTRATANTE deverá ser documentada por meio de ato formal produzido ou juntado ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, regido pelo Decreto n.º 27.971-E, de 13 de novembro de 2019 e, em caso de reunião, ser feita ata, firmada por todos os participantes;

l)A CONTRATADA é responsável, ainda, pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na prestação dos serviços contratados, em razão de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

m)Responder pela infração ou inexecução das cláusulas do contrato e pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução do serviço, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização dos serviços e desfazer aqueles considerados impróprios ou mal executados;

n)Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e pela inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não podendo transferir à CODESAIMA a responsabilidade pelo seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso do serviço;

o)Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Contrato;

p)Fica a cargo da CONTRATADA, para efeito de execução do trabalho proposto, a responsabilidade por disponibilizar equipamentos, mão de obra e ferramentas de trabalho, durante a execução dos serviços;

q)Os preços dos serviços objeto deste Contrato deverão abranger todos os custos, inclusive, os de reprodução de cópias exigidas pela Administradora do FCVS e de digitalização de dossiês que serão enviados ao FCVS;

r)A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta cláusula;

s)Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, contratos ou outros materiais de propriedade da CODESAIMA aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;

t)A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão do contrato celebrado e não referirá o nome da CODESAIMA, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

u) A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais, separados por situação, e acompanhados dos documentos quando os contratos analisados tiverem alguma inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste contrato.

12.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto contratado.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.3.1 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em sua corresponsabilidade e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos trabalhos realizados.

12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, conforme item 11.7 do Termo de Referência.

12.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços dos serviços deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R =	(I – Io) x	P
	Io	

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

14.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

- I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;
- IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;
- V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;
- VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);
- VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para a contratação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

14.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

14.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser alterado conforme os termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O contrato será considerado **extinto** nos seguintes casos:

16.1.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.1.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.1.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.1.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

16.1.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.1.6 Em razão de **rescisão contratual** pela ocorrência de qualquer dos motivos seguintes:

16.1.6.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.1.6.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

16.1.6.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

16.1.6.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

16.1.6.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.1.6.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

16.1.6.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

16.1.6.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

16.1.6.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

16.1.6.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

16.1.6.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

16.1.6.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

16.1.6.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

16.1.6.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.1.6.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE

18.1. A presente contratação não envolve impactos ao meio ambiente, contudo a CONTRATADA deve garantir práticas de sustentabilidade estabelecendo entre as obrigações a adoção, na execução dos serviços, de boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e poluição, a ser editada à luz da nova legislação, bem como deve atentar para a RESOLUÇÃO nº 005 de 28 de março, de 2023, que institui a Política de Sustentabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima, disponível no portal eletrônico da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO PREÇO

19.1 O valor deste Contrato é de R\$ (por extenso).

19.2 O valor total da contratação corresponde ao somatório dos valores parciais (valores por etapa concluída) com os serviços destinados à habilitação, validação e novação de créditos da Companhia junto ao FCVS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do §6º do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.
- 20.2 O Termo de Referência constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.
- 20.3 O procedimento que ensejou a presente contratação poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização à empresa em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.
- 20.4 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na **Diretoria Administrativa e Financeira** da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Mário Homem de Melo, nº 1603, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, Boa Vista/RR ou pelo e-mail: **diraf.codesaima@gmail.com**.
- 20.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente da CODESAIMA, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

21.1 Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.
- E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.
- (A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).

Boa Vista-RR, XX de XXXXX de 202X

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora Presidente
CODESAIMA
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA
CONTRATANTE

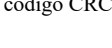
(Assinatura eletrônica)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Administrador/Sócio/Procurador
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.		Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do	Contratante

								Termo de Referência.	
		Contingenciamento de recurso	Demora na solicitação dos	Paralisação do procedimento	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim	Contratante
		financeiro no momento da contratação.	recursos ou não envio do valor.	licitatório				de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame.	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou do concordata contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada

 Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Barreto de Lima, Pregoeira**, em 21/05/2025, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17448669** e o código CRC **DD449C45**.